

# **INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE BOLSAS PNPD**

CONFORME PORTARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013

## **NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 8º A interlocução com a CAPES deverá ser feita apenas por intermédio do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, respaldado pela Comissão de PósGraduação do respectivo programa.

Art. 9º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 10 Como incentivo ao melhor aproveitamento da dedicação dos bolsistas do PNPd, as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP's), as empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não governamentais e outras entidades interessadas no PNPd, poderão alocar como contrapartida recursos para passagens e diárias, de custeio e de capital para aquisição de máquinas e outros equipamentos, bem como conceder auxílios complementares aos bolsistas.

## **DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS**

Art. 11 As cotas de bolsas serão distribuídas considerando:  
I – política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;  
II - característica, localização, dimensão, nível e desempenho do curso na avaliação da CAPES; III – análise de diagnósticos e políticas de indução da CAPES.

§ 1º As cotas de bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do PNPd, visando à melhor utilização das bolsas.

§ 2º As cotas de bolsas vigentes concedidas por meio dos editais de 2007 (Edital MEC/CAPES e MCT/CNPq e MCT/FINEP), 2009 (Edital MEC/CAPES e MCT/FINEP), 2010 (Edital nº 001/2010 MEC/CAPES e MCT/CNPq/FINEP) e chamada pública de 2011 (Programa Nacional de Pós-Doutorado -2011 – Concessão Institucional às IFES), quando não utilizadas ou por solicitação dos respectivos coordenadores de projeto, poderão ser canceladas pela CAPES e transferidas aos respectivos Programas de PósGraduação, no âmbito deste Regulamento.

## BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 12 As bolsas concedidas no âmbito do PNPd consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento. Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

## DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 13 Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Art. 14 Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 4º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

## SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 15 A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:  
I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;  
II - realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.  
§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa. § 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa § 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo

período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa. § 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES. § 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

## CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 16 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa

## CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

É exigido do candidato à bolsa do PNPd atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Possuir currículo que demonstre capacitação para atuar no desenvolvimento do projeto;
- d) Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do projeto;
- e) O candidato poderá se inscrever em uma das seguintes modalidades: A) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário ou permanente, sem vínculo empregatício; B) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício; C) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas

de pesquisa.

- f) Não ser aposentado;
- g) Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- h) Ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Atendidos os requisitos do critérios de concessão de bolsas, acima, a(s) bolsa(s) serão concedidas aos candidatos seguindo a ordem de classificação, do primeiro ao último colocado, no resultado final do processo de seleção, que seguem as normas exigidas pelo edital do ano vigente, a saber:

- a) Análise do Currículo: etapa eliminatória;
- b) Análise da Proposta de Trabalho: etapa eliminatória;
- c) Entrevista: etapa classificatória.

Atenciosamente,

A Coordenação.